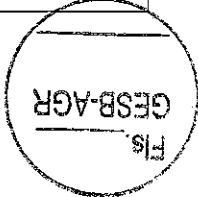




TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0438/2015	FORML79V.1

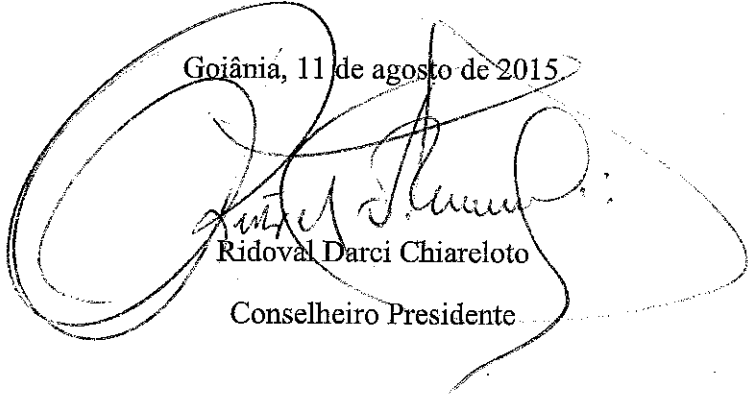


TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201400029006464, o Ofício nº 3680/2015 – DIPRE e, posteriormente, adote-se as seguintes providências:

1. À Gerência de Saneamento Básico para elaborar a nova estrutura tarifaria da SANEAGO.
2. Posteriormente, à Gerência de Saneamento Básico e ASEP para elaborar a minuta de resolução a ser submetida ao Conselho Regulador da AGR.

Goiânia, 11 de agosto de 2015



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

LRR



Ofício nº 3680/2015 – DIPRE

Goiânia, 07 de agosto de 2015.

Ao Senhor
Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR
Av. 85 nº 148, Setor Sul
74.805-010 - Goiânia-GO.

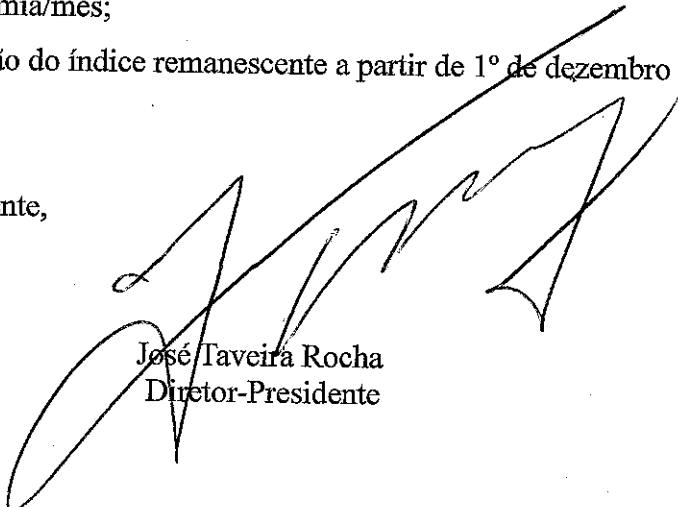
Assunto: Revisão Tarifária Ordinária 2015 – Aplicação de índice complementar.

Senhor Conselheiro-Presidente

Conforme acordado anteriormente e em cumprimento à Resolução 031/2015 – CR/AGR, que definiu o índice de reposição de 32,13% para a Revisão Tarifária Ordinária 2015, venho requerer:

- I) Aplicação do índice complementar de 8,0% (oito vírgula zero por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015;
- II) Aplicação do índice complementar de 8,0% (oito vírgula zero por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2015, para a tarifa básica (custo mínimo fixo), exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês;
- III) Aplicação do índice remanescente a partir de 1º de dezembro de 2015.

Atenciosamente,


José Taveira Rocha
Diretor-Presidente

Memo.: 16302/2015 - SUREG
***IAT

Of/2015/Agência Estadual/AGR – 191 – Presidente do Conselho



Processo nº: 201400029006464

Nome: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Assunto: Revisão Tarifária Ordinária 2015

PARECER - GESB Nº 0218/2015 - A Gerência de Saneamento Básico manifesta-se sobre o Ofício nº 3680/2015 da Empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

1. Trata o presente parecer da análise da solicitação da SANEAGO de aplicação de segunda e terceira parcela da Revisão Tarifária Ordinária 2015 aprovada pela AGR.

2. Em seu pedido a empresa solicita:

2.1. A aplicação do índice complementar de 8% (oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015;

2.2. A aplicação do índice complementar de 8% (oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2015, sobre a tarifa básica (custo mínimo fixo);

2.3. A aplicação do índice remanescente a partir de 1º de dezembro de 2015.

3. Após analisar os documentos constantes dos autos, esta gerência tece as seguintes considerações:

3.1. O pleito da empresa é totalmente procedente tendo em vista que a AGR, ao aprovar a Revisão Tarifária Ordinária 2015, definiu as tarifas máximas a serem cobradas.

3.2. A aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015 (1ª parcela), a título de 2ª parcela da revisão tarifária, implica em um aumento geral em relação à tabela base da revisão tarifária (de março de 2015) de 25,36%, restando, então, para a última parcela um percentual de 6,77%, de forma a se atingir os 32,13% aprovados pela AGR;

3.3. Em relação à aplicação da 2ª parcela em 1º de setembro de 2015, informamos que tal fato não pode ocorrer, tendo em vista que se deve respeitar o prazo de 30 (tinta) dias entre a publicação da nova tabela de tarifas e sua implementação. Caso a aprovação e publicação desta se dê até o final deste mês, a nova tabela de tarifas poderá ser aplicada em 1º de outubro de 2015.

3.4. A aplicação desta 2ª parcela resulta em uma nova tarifa média da ordem de R\$ 4,79 (a tarifa média vigente é de R\$ 4,44), conforme Tabela de Tarifas constante do Anexo I deste parecer.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO	PA16V.9	0218/2015	PÁGINA 1 DE 2
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AVENIDA 85, Nº 148 – SETOR SUL – CEP: 74.080-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR			

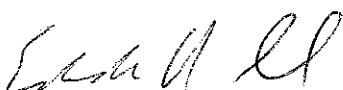


3.5. O percentual remanescente (3ª parcela) de 6,77% representa em relação à Tabela de Tarifas a ser aprovada na 2ª parcela, em um aumento linear da ordem de 5,40% (cinco ponto quatro por cento), e pode ser aplicado em 1º dezembro de 2015 se for aprovado até o mês de outubro de 2015, como é o que se espera neste momento com a aprovação das duas parcelas em um único ato da AGR.

3.6. Assim, a aplicação da 3ª parcela resulta em uma nova tarifa média da ordem de R\$ 5,55, valor este já calculado e aprovado pela AGR na Revisão Tarifária Ordinária 2015 como tarifa máxima a ser aplicada, que implica na implementação da Tabela de Tarifas constante do Anexo II deste parecer.

4. Por fim, entendemos que com a aprovação das novas tabelas tarifárias constantes dos anexos I e II deste parecer finaliza-se esta primeira fase da Revisão Tarifária Ordinária 2015, cabendo posteriormente à AGR fiscalizar sua implementação e acompanhar a evolução das receitas e custos, bem como a execução dos investimentos previstos.

Gerência de Saneamento Básico da AGR, Goiânia, 11 de agosto de 2015


Eduardo Henrique da Cunha
Gerente

EHC



ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA OUTUBRO/2015

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,03 /mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 10,05 /mês
Categoria Comercial I	R\$ 10,05 /mês
Categoria Comercial II	R\$ 5,03 /mês
Categoria Industrial	R\$ 10,05 /mês
Categoria Pública	R\$ 10,05 /mês

2 – TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ / mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	1,66	1,33	0,33
	11 - 15	1,88	1,51	0,38
	16 - 20	2,15	1,72	0,43



ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA OUTUBRO/2015

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,32	2,66	0,66
	11 - 15	3,76	3,01	0,75
	16 - 20	4,30	3,44	0,86
	21 - 25	4,88	3,90	0,98
	26 - 30	5,52	4,42	1,10
	31 - 40	6,28	5,02	1,26
	41 - 50	7,10	5,68	1,42
	+ 50	8,10	6,48	1,62
Pública	1 - 10	6,28	5,02	1,26
	+ 10	7,10	5,68	1,42
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,10	5,68	1,42
	+ 10	8,10	6,48	1,62
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,56	2,85	0,71
Industrial	1 - 10	7,10	5,68	1,42
	+ 10	8,10	6,48	1,62

2) FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Goiânia, de de 2015.



ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA DEZEMBRO/2015

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,30 /mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 10,60 /mês
Categoria Comercial I	R\$ 10,60 /mês
Categoria Comercial II	R\$ 5,30 /mês
Categoria Industrial	R\$ 10,60 /mês
Categoria Pública	R\$ 10,60 /mês

2 – TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ / mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	1,75	1,40	0,35
	11 - 15	1,98	1,59	0,40
	16 - 20	2,27	1,81	0,45

1



ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA DEZEMBRO/2015

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,50	2,80	0,70
	11 - 15	3,96	3,17	0,79
	16 - 20	4,53	3,62	0,91
	21 - 25	5,14	4,11	1,03
	26 - 30	5,81	4,65	1,16
	31 - 40	6,62	5,30	1,32
	41 - 50	7,48	5,98	1,50
	+ 50	8,54	6,83	1,71
Pública	1 - 10	6,62	5,30	1,32
	+ 10	7,48	5,98	1,50
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,48	5,98	1,50
	+ 10	8,54	6,83	1,71
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,75	3,00	0,75
Industrial	1 - 10	7,48	5,98	1,50
	+ 10	8,54	6,83	1,71

2) FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Goiânia, de de 2015.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0441/2015

FORML79V.1

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201400029006464, cópia da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a revisão tarifária complementar da SANEAGO.

Goiânia, 12 de agosto de 2015.

~~Gilvan do Espírito Santo Batista~~

Assessoria Especial da Presidência

Eduardo Henrique da Cunha

Gerente de Saneamento Básico

GESB

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA/2015 - CR.

901
9

Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201400029006464.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão Tarifaria Ordinária 2015, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;

Considerando o que dispõe o art. 3º da Resolução Normativa nº 0032/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.108, de 26 de junho de 2015, que trata da

8 2

902
9

aplicação da parcela complementar da Revisão Tarifária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015, que fixou o percentual de 32,13% para a revisão das tarifas de água e esgotamento sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO;

Considerando o requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, conforme Ofício nº 3680/2015 – DIPRE, que passa a fazer parte integrante deste ato, para aplicar, em duas parcelas, o **percentual complementar** da Revisão Tarifária Ordinária 2015, autorizado pela Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR;

Considerando o que dispõe o art. 63 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2005 e o art. 62 do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação tarifária pelo sistema de limite de preço ou preço teto;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, **em caráter complementar**, a Revisão Tarifária Ordinária 2015, da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 8% (oito por cento), a partir do dia 01 de outubro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, conforme **Anexo I**; —

II - para a tarifa básica (custo fixo mínimo) o percentual de 8% (oito por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, a partir do dia 01 de outubro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês, conforme **Anexo I**.

III - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2015, sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, conforme **Anexo II**;

IV - para a tarifa básica (custo fixo mínimo) o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre a tabela tarifária a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, a partir do dia 01 de dezembro de 2015, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa,

8

que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês, conforme **Anexo II**.

903
B

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir, respectivamente, de 01 de outubro de 2015 e 01 de dezembro de 2015, conforme **Anexos I e II**.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata os anexos desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

B B

904


**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA)/2015 - CR
ANEXO I**

ESTRUTURA TARIFÁRIA



1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,03/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 10,05/mês
Categoria Comercial I	R\$ 10,05/mês
Categoria Comercial II	R\$ 5,03/mês
Categoria Industrial	R\$ 10,05/mês
Categoria Pública	R\$ 10,05/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	1,66	1,33	0,33
	11 - 15	1,88	1,51	0,38
	16 - 20	2,15	1,72	0,43

905

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,32	2,66	0,66
	11 - 15	3,76	3,01	0,75
	16 - 20	4,30	3,44	0,86
	21 - 25	4,88	3,90	0,98
	26 - 30	5,52	4,42	1,10
	31 - 40	6,28	5,02	1,26
	41 - 50	7,10	5,68	1,42
	+ 50	8,10	6,48	1,62
Pública	1 - 10	6,28	5,02	1,26
	+ 10	7,10	5,68	1,42
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,10	5,68	1,42
	+ 10	8,10	6,48	1,62
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,56	2,85	0,71
Industrial	1 - 10	7,10	5,68	1,42
	+ 10	8,10	6,48	1,62

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar de 8,0% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação parcial do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

906
b

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA)/2015 - CR
ANEXO II**

ESTRUTURA TARIFÁRIA

4- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,30/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 10,60/mês
Categoria Comercial I	R\$ 10,60/mês
Categoria Comercial II	R\$ 5,30/mês
Categoria Industrial	R\$ 10,60/mês
Categoria Pública	R\$ 10,60/mês

5- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	1,75	1,40	0,35
	11 - 15	1,98	1,59	0,40
	16 - 20	2,27	1,81	0,45

b

Q

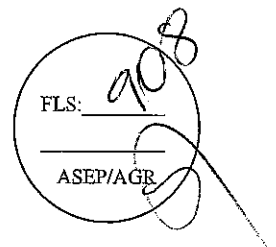
902

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,50	2,80	0,70
	11 - 15	3,96	3,17	0,79
	16 - 20	4,53	3,62	0,91
	21 - 25	5,14	4,11	1,03
	26 - 30	5,81	4,65	1,16
	31 - 40	6,62	5,30	1,32
	41 - 50	7,48	5,98	1,50
	+ 50	8,54	6,83	1,71
Pública	1 - 10	6,62	5,30	1,32
	+ 10	7,48	5,98	1,50
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,48	5,98	1,50
	+ 10	8,54	6,83	1,71
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,75	3,00	0,75
Industrial	1 - 10	7,48	5,98	1,50
	+ 10	8,54	6,83	1,71

Revisão tarifária ordinária: parcela complementar final de 5,4% para as tarifas e para o custo mínimo fixo, em conformidade com a aplicação final do índice de 32,13% previsto na Resolução Normativa nº 0031/2015 – CR, publicada no Diário Oficial nº 22.085, de 22 de maio de 2015.

6- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



Processo nº: 201400029006464.


Nome: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO.

Assunto: Revisão tarifaria.

DESPACHO Nº 0043/2015 – Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente, da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a revisão tarifaria ordinária da SANEAGO, encaminhe-se o processo à Presidência para as providências necessárias.

Assessoria Especial da Presidência, em Goiânia, 12 de agosto de 2015.

~~Gilvan do Espírito Santo Batista~~
Assessor Especial da Presidência


Eduardo Henrique da Cunha
Gerente de Saneamento Básico

GESB



FLS: 009
GAB/AGR


Processo nº: 201400029006464.

Nome: Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Assunto: Revisão tarifaria ordinária.

DESPACHO N° 0388/2015 – Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente, da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a revisão tarifaria da SANEAGO, em caráter complementar, encaminhe-se o processo ao Conselheiro Danilo Guimarães Cunha para relatá-lo em reunião do Conselho Regulador da AGR.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 12 de agosto de 2015.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB



RELATÓRIO

FLS: 910
CR-G4/AGR

CONSELHO REGULADOR - GABINETE 4

0295/2015

REL6V.12

1. MEMBRO RELATOR DO CONSELHO REGULADOR

NOME: Danilo Guimarães Cunha

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

INTERESSADO: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Nº DO PROCESSO: 201400029006464

DISPOSITIVO LEGAL:

DESCRIÇÃO: Requerimento de aplicação de segunda e terceira parcela da Revisão Tarifária Ordinária 2015.

4. RELATÓRIO:

Inicialmente, oportuno registrar que todas as informações e dados técnicos foram minuciosamente relatados pela Gerência de Saneamento Básico da AGR, através de diversas manifestações, sendo dispensável a descrição das mesmas.

Trata-se de requerimento da empresa Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, através do Ofício nº. 3680/2015-DIPRE, juntado à fls. 893 dos autos, em cumprimento à Resolução Normativa nº. 031/2015 – CR, fls. 842/843 que definiu o índice de reposição de 32,13% para a Revisão Tarifária Ordinária de 2015; seja aplicado, a partir do dia 1º de setembro o índice remanescente do índice aplicado em julho de 2015 (16,07%) e aplicação do índice remanescente a partir de 1º de dezembro de 2015.

Os autos seguiram, por despacho do Conselheiro Presidente à Gerência de Saneamento Básico para elaborar a nova estrutura tarifária e, em conjunto com a Assessoria Especial da Presidência, a elaboração de minuta de resolução a ser submetida à análise e deliberação do Conselho Regulador.

A Gerência de Saneamento Básico, através do Parecer GESB nº. 0218/2015, reiterou que o pedido da concessionária é procedente, pois o valor das tarifas de 32,13%, aprovada pela AGR por meio da Resolução Normativa nº. 031/2015-CR, consiste nas tarifas máximas que podem ser aplicadas pela SANEAGO. Ressalta que a aplicação de 8% sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015 (1ª parcela), *“a título de 2ª parcela da revisão tarifária, implica em um aumento geral em relação à tabela base da revisão tarifária (de março de 2015) de 25,36%, restando, então, para a última parcela um percentual de 6,77%, de forma a se atingir os 32,13% aprovados pela AGR.”* Informou que a aplicação da segunda parcela não pode ocorrer em 1º de setembro de 2015 pois deve-se respeitar o prazo de 30 (trinta) dias entre



RELATÓRIO		FLS: <u>911</u> CR-G4/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 4	0295/2015	REL6V.12

a publicação da nova tabela de tarifas e sua implementação. O percentual remanescente, a ser aplicado em 1º de dezembro de 2015, de 5,4%. Ao final, apresenta em anexo a tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da SANEAGO (fls. 896/899).

Em seguida, foram juntados aos autos a minuta de resolução normativa e anexos com a estrutura tarifária (fls. 901/907) e através do Despacho nº. 0388/2015 (fl. 909) encaminhado a este Conselheiro para relatá-lo em reunião do Conselho Regulador.

Em síntese, é o breve relatório.

5. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Lei Estadual nº 14.939/2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em seu artigo 63, *caput* assim dispõe:

“Art. 63. A regulamentação tarifária dar-se-á pelo sistema de limite de preço ou preço-teto, devendo a entidade reguladora e fiscalizadora aprovar a estrutura e níveis máximos de preços e tarifas para cada serviço, categoria e faixa, com base no custo incremental de longo prazo para os preços médios.”

De tal dispositivo, depreende-se que a AGR cabe aprovar a estrutura e níveis máximos de preços de tarifas, pelo sistema de limite de preço ou preço-teto, podendo a concessionária aplicar um índice inferior ou optar pelo parcelamento da revisão, nunca ultrapassando o nível máximo aprovado. No entanto, a estrutura tarifária deve ser aprovada pela AGR e, portanto, a implementação das demais parcelas porventura aplicadas, deverão ser objeto de análise e homologação deste Conselho Regulador após requerimento da concessionária.

Portanto, com fundamento nos pareceres supracitados, voto favoravelmente à minuta de resolução normativa autorizando, em caráter complementar, a Revisão Tarifária Ordinária 2015 da SANEAGO com aplicação do percentual de 08% sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2015, a partir do dia 1º de outubro de 2015, o percentual de 5,4% sobre a tabela tarifária, a entrar em vigência em 01 de outubro de 2015, a partir de 1º de dezembro de 2015 e homologação da estrutura tarifária, constantes das fls. 904/907 dos autos.

É o relatório e voto.

GOIÂNIA, 13 de agosto de 2015	ASSINATURA:	
-------------------------------	-------------	--